

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº2.750, DE 26 DE MARÇO DE 2.002.

**DISPÕE SOBRE A IMPRESSÃO NAS  
CONTAS DE IPTU EMITIDAS NO  
MUNICÍPIO, DE EXPRESSÕES  
CONTENDO ADVERTÊNCIA SOBRE OS  
MALES CAUSADOS PELO CIGARRO.**

A Câmara Municipal de Lavras decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá imprimir nas contas de IPTU emitidas no Município, expressões contendo advertência sobre os males causados pelo cigarro, divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de março de 2.002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

